



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº -- 93 /2012.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 26/06/12 *Pluma*

Proíbe a exploração de propaganda eleitoral em bens públicos de uso comum, especial e dominical.



Protocolo: 0001075
25/06/2012 - 15:08:12

PLO Projeto de Lei Ordinária 93/2012
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: PROÍBE A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, ESPECIAL E DOMINICAL.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive ruas calçadas, praças, áreas verdes, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

§ 1º É expressamente vedada a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens referidos no caput deste artigo.

§ 2º Também é vedada a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, móveis ou fixos, ao longo dos canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de logradouros e vias públicas no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de junho de 2012.

Isaél Domingues
Vereador Isaél Domingues



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

A Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleição, o caput do artigo 37 estabelece:

“Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados”.

Por definição em direito administrativo e de acordo com o Código Civil, Lei 10406, capítulo III, referente aos bens públicos temos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III- os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Por entendermos que os bens públicos de uso comum não podem sofrer exploração de qualquer natureza de benefício individual e político partidária, esclarecemos que o parágrafo 6º do artigo 97 da Lei 9504 (“É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos”).

O referido parágrafo curva-se, respeitando a limitação imposta no caput do artigo 37 (Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza**).